



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 414, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE
VANTAGEM DE NATUREZA INDENIZATÓRIA
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E,
DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º, ao art. 1º da Lei Municipal nº 288, de 16 de fevereiro de 2011, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 6º Constitui verba de natureza indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, repassados mensalmente na mesma data do pagamento vencimento remuneratório, para fazer jus às despesas com deslocamentos, no desempenho das respectivas atividades funcionais.”

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ulianópolis, PA, 30 de setembro de 2021.


KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal

